



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2018
(Do Sr. Álisson Rodrigues Martins)

Altera o Decreto-Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 – Lei da Informática visando garantir maiores compromissos com o investimento de P&D e geração de empregos no setor de informática, que façam jus ao abatimento de imposto e vantagens produtivas, asseguradas nesta lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Decreto-Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 – Lei da Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....
Art.11.....

§ 1º No mínimo 10% (dez por cento) do faturamento bruto mencionado no caput deste artigo deverão ser aplicados como segue, começando a valer a partir de 2019

I - mediante convênio com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, credenciadas pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, e, neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a 3% (um por cento);

II – A partir de 2025, reduz-se à obrigação à 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mencionado;

IV - Sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ouvido o comitê de que trata



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o § 19 deste artigo, podendo essa aplicação substituir os percentuais previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

.....

Art.18.....

I – As empresas que queiram usufruir na redução fiscal sobre o Imposto sobre produto, devem, nos produtos desejados, produzir pelo menos 50% (cinquenta por cento) de matriz nacional.

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil hoje sofre de um grande déficit de Pesquisa e Desenvolvimento de uma área extremamente estratégica para o desenvolvimento econômico e militar, sendo ele o das tecnologias de informática. Por isso, para diminuir a evasão do compromisso dos lucros para a aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento, que em sua maioria, é reinvestido nos grandes centros internacionais, estipula-se o aumento da taxa de obrigatoriedade de reinvestimento em P&D no Brasil, como forma de estimular o desenvolvimento da indústria nacional de informática e proteger ela dos grandes monopólios internacionais.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Álisson Rodrigues Martins